AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 262/2019

OBJETO: APROVAÇÃO DE PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL COM REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - BR-381/262/MG/ES

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.316231/2019-98

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA Nº 00190/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: APROVAR A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta da Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF de submissão a Processo de Participação e Controle Social – PPCS, na modalidade de audiência pública, com objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital e Contrato, ao Programa de Exploração da Rodovia e aos Estudos de Viabilidade, para concessão do Sistema Rodoviário BR-381/262/MG/ES.

2. DOS FATOS

A Nota Técnica SEI Nº 1956/2019/GEREG/SUINF/DIR, de 28/06/2019 apresenta as alterações propostas ao último modelo de edital e contrato de concessão de rodovias, para sugerir a realização de uma Audiência Pública acerca da concessão do Sistema Rodoviário BR-381/262/MG/ES. Especificamente, nos trechos:

-BR-381/MG: do entroncamento da BR-116/MG (Governador Valadares) ao entroncamento da BR-262/MG (João Monlevade) e entroncamento da BR-262/MG (João Monlevade) ao entroncamento da BR-262/MG (p/ Sabará);

- BR-262/MG: da divisa MG/ES ao entroncamento da BR-381/MG (João Monlevade); e

-BR-262/ES: do entroncamento da BR-101/ES (Viana) à divisa ES/MG.

Os trechos rodoviários objetos de análise foram instituídos no Programa Nacional de Desestatização – PND, por meio dos Decretos nº 2.444/97 e 8.054/13. Os respectivos estudos foram contratados pela EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S.A EPL, conforme extrato do contrato nº 13/2016, publicado no DOU em 27/12/2016. Tais estudos foram vinculados à concessão e considerados de utilidade para licitação pelo Ministro da Infraestrutura, conforme Despacho nº 23, de 25 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 80, de 26 de abril de 2019, seção 1, página 46.

O Ministério de Infraestrutura - MINFRA, como formulador de política pública, por meio das Notas Técnicas Nº 1/2019/GAB - SFPP/SFPP e Nº 9/2019/CGRAR/DEAP/SFPP, apresentou as principais premissas e inovações que deveriam ser adotadas pela ANTT; inclusive quanto aos princípios da regulação por incentivos e responsiva, procurando gerar os incentivos corretos para execução do contrato por parte das concessionárias associados a métodos mais eficientes de fiscalização por parte da ANTT.

Subsidiado pelos referidos estudos e pelas premissas apresentadas pelo Ministério da Infraestrutura, foram elaboradas as minutas de Edital, PER e contrato.

As minutas de edital, contrato e programa de exploração da rodovia, a serem levadas a processo de controle e participação popular, foram previamente submetidas à apreciação da PF-ANTT.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL E DAS JUSTIFICATIVAS

O Ministério da Infraestrutura, juntamente com a EPL e a ANTT, tem o objetivo claro de melhorar os modelos de contrato de concessão rodoviária para obter melhores resultados para os usuários ao menor custo regulatório e de fiscalização possível. Nessa busca, o Ministério recomendou a adoção das seguintes diretrizes:

a) Incorporar princípios de regulação por incentivos e responsiva aos processos de revisão e reajuste;

b) Utilizar como critério de leilão o modelo híbrido com menor valor de tarifa com deságio limitado e maior outorga;

c) Utilizar a cobrança de outorga variável sobre a receita bruta para mecanismo de proteção cambial;

d) Previsão de possibilidade de celebração de Acordo Tripartite; e

e) Regime de prioridade das indenizações devidas à concessionária em caso de extinção antecipada do contrato de concessão conforme descrito no item 5.

Em conformidade com o Art. 9º, da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os meios de Participação e Controle Social, a Procuradoria Federal junto à ANTT foi consultada, conforme Ofício SEI Nº 6489/2019/GEREG/SUINF/DIR-ANTT.

Art. 9º. As propostas de realização de Audiência Pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação.

§ 1º A Unidade Organizacional que propuser a realização de Audiência Pública dará conhecimento da proposta à Procuradoria-geral antes do encaminhamento à Diretoria Colegiada;

§ 2º A Procuradoria-Geral poderá requerer vista do processo em até cinco dias contados do recebimento da comunicação de que trata o § 1º deste artigo e, se julgar necessário, emitir seu parecer sobre a matéria.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o § 2º deste artigo e sem requerimento da Procuradoria-Geral, o processo será encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 4º No caso de iniciativa de anteprojeto de lei, a Audiência Pública ocorrerá após prévia comunicação à Casa Civil da Presidência da República.

Em Nota nº 00190/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, a Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT se manifestou tecendo considerações, nos itens 7 a 11, referentes à minuta do Edital, e apontou sugestões de alteração no texto da minuta do Contrato nos itens 12 a 19. E assim concluiu: *"20. Diante do exposto, desde que enfrentados os apontamentos e considerações acima (somados aos comentários feitos nos arquivos em anexo), resta-nos concluir pela possibilidade jurídica da submissão da proposta de Audiência Pública à deliberação da Diretoria da ANTT, nos termos do Relatório à Diretoria nº 554/2019."*

Por sua vez, a Gerência de Regulação e Outorgas de Rodovias – GEREG, em Despacho, informa as providências tomadas em relação aos ajustes dos documentos editalícios (edital, contrato e PER) que serão alvo do Processo de Participação e Controle Social - PPCS, sobretudo no tocante aos apontamentos realizados pela Procuradoria desta Agência por meio da NOTA nº 00190/2019/PF-ANTT/PGF/AGU.

De acordo com o artigo 12 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, dentre as diretrizes gerais a serem seguidas pela ANTT no gerenciamento da infraestrutura de transportes terrestres, encontra-se a priorização aos programas de ação e de investimentos relacionados com os eixos estratégicos de integração nacional, de abastecimento do mercado interno e de exportação (inciso III).

A Lei nº 10.233, em seu artigo 20, estabelece os objetivos da ANTT, de implementar as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Interação de Políticas de Transporte e pelo Ministério dos Transportes, atual Ministério da Infraestrutura.

Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestres e Aquaviário:

I - implementar, nas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, pelo Ministério dos Transportes e pela Secretaria de Portos da Presidência da República, nas respectivas áreas de competência, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei;

II – regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura de transportes, exercidas por terceiros, com vistas a:

a) garantir a movimentação de pessoas e bens, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes e tarifas;

b) harmonizar, preservado o interesse público, os objetivos dos usuários, das empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas e arrendatárias, e de entidades delegadas, arbitrando conflitos de interesses e impedindo situações que configurem competição imperfeita ou infração da ordem econômica

E ainda, considerando o artigo 22, inciso V, da Lei nº 10.233, constitui esfera de atuação da ANTT a exploração da infraestrutura rodoviária federal.

Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

(...)

V – a exploração da infra-estrutura rodoviária federal;

(...)

E, de acordo com a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, o artigo 8º estabelece que:

"Art. 8º A ANTT realizará Audiência Pública quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos seguintes casos:

I- Minutas de ato normativo;

II- Minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão;

III- Iniciativas de anteprojetos de lei; e

IV- Outras matérias relevantes, a critério da ANTT."

Por fim, cabe ainda destacar os objetivos do Processo de Participação e Controle Social:

I- Fomentar ou provocar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;

II- Recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;

III- Oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transporte terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;

IV- Identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e

V- Dar publicidade à ação regulatória da ANTT.

Considerando ainda o art. 9º da citada Resolução, as propostas de realização de Audiência Pública deverão ser submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação.

A área técnica concluiu ser fundamental a realização de Audiência Pública e, de acordo com a minuta de Aviso, propõe a realização das sessões presenciais nas cidades de Brasília/DF, Vitória/ES, Governador Valadares/MG e Belo Horizonte/MG, com a primeira a se realizar em 01 de agosto de 2019, na cidade de Governador Valadares/MG.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, VOTO por:

1. Aprovar a abertura da Audiência Pública para colher sugestões e contribuições minutas de Edital e Contrato, ao Programa de Exploração da Rodovia e aos Estudos de Viabilidade, para concessão da BR-381/262/MG/ES, nos trechos:

- BR-381/MG: do entroncamento da BR-116/MG (Governador Valadares) ao entroncamento da BR-262/MG (João Monlevade) e entroncamento da BR-262/MG (João Monlevade) ao entroncamento da BR-262/MG (p/ Sabará);

- BR-262/MG: da divisa MG/ES ao entroncamento da BR-381/MG (João Monlevade); e

- BR-262/ES: do entroncamento da BR-101/ES (Viana) à divisa ES/MG.

2. Sugerir que as sessões públicas ocorram em Brasília/DF, na sede da ANTT, Brasília/DF, Vitória/ES, Governador Valadares/MG e Belo Horizonte/MG, com a primeira a se realizar em 01 de agosto de 2019, na cidade de Governador Valadares/MG.

3. Designar os servidores: Marcelo Cardoso Fonseca, SIAPE 2516035 e Núbia Fernandes Nava, SIAPE 2130838, para atuarem como Presidente e Secretário da Audiência Pública, respectivamente, bem como seus respectivos suplentes, Emanuel Erenilson Silva Souza, SIAPE 2074036 e Rômulo Lucena Silva, SIAPE 1513093.

Brasília, 12 de julho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA

Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**, **Diretora**, em 12/07/2019, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0750491** e o código CRC **7864562F**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br